



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CARTA CONTRATO Nº 07/2021-CMM

CARTA CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E CARVALHO E AMORIM CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **PEDRO CORREA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO E AMORIM CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.360/0001/84, com sede na Rua Manaus, 251, Primavera, Parauapebas-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio Benedito Santos Amorim Pinto, portador do CPF nº 264.361.672-34, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a presente carta contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é aquisição de consultoria em LGPD - Lei Geral De Proteção de Dados, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá.
- 1.2 É parte integrante do contrato em tela o Processo Licitatório Nº07/2021-CMM, Dispensa de Licitação Nº05/2021-CPL/CMM, conforme Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global desta carta contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), de acordo com o processo licitatório regido com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 50% do valor global, na assinatura da carta contrato, a segunda de 25% com 30 dias, e a terceira de 25% com 60 dias, mediante apresentação de documentação, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.

3.2 A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, ressalvadas as situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3 Iniciar a prestação dos serviços depois de assinada esta carta contrato da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes desta Carta Contrato;

4.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;

4.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente carta contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação de recibos, devidamente discriminados e atestados;

5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto da carta contrato de forma satisfatória;

5.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes da presente carta contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência desta carta contrato é de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.5 As multas são independentes, a aplicação de uma multa não exclui a das outras;

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A presente carta contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente Carta Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, 01 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Pedro Corrêa Lima
Presidente CMM

CARVALHO E AMORIM CON. EST. TEL. LTDA
Benedito Santos Amorim Pinto
Representante Legal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____